



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2597 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, EM APOIO À CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO (SETEMBRO AMARELO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, com foco em ações de promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio, abrangendo todos os setores da sociedade. A iniciativa também está alinhada aos objetivos da Lei Federal nº 14.556/2023, que institui a campanha “Janeiro Branco” como mês de conscientização sobre a saúde mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental tem por objetivos:

I - sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental e emocional;

II - contribuir para a prevenção de transtornos psicológicos e comportamentos autodestrutivos;

III - combater o estigma relacionado às doenças mentais e promover empatia, acolhimento e escuta ativa na comunidade;

IV - fortalecer os vínculos sociais e o senso de pertencimento entre os membros da sociedade;



PREFEITURA DE SOBRAL

V - identificar sinais de sofrimento psíquico e encaminhar, quando necessário, para atendimento especializado.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental poderão ser realizadas, preferencialmente sem custos adicionais ao erário público, atividades como:

I - palestras, rodas de conversa e debates com profissionais das redes pública e privada, organizações da sociedade civil ou voluntários;

II - oficinas de expressão emocional, autoconhecimento e inteligência emocional;

III - atividades artísticas e culturais promovidas com recursos próprios das instituições participantes ou com o apoio de parceiros locais;

IV - campanhas de valorização da vida e combate ao bullying com materiais impressos ou digitais produzidos internamente ou com o apoio da iniciativa privada;

V - ações de escuta ativa promovidas por equipes multidisciplinares das áreas de saúde, educação e assistência social;

VI - outras ações colaborativas desenvolvidas com o apoio de empresas, instituições ou profissionais liberais da comunidade, por meio de parcerias que não impliquem em repasses financeiros diretos do poder público.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos competentes, poderá incentivar as ações previstas nesta Lei, em parceria com a rede pública de saúde, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, mediante parcerias, apoios ou doações, sem acarretar criação de novas despesas.

Art. 5º As instituições públicas e privadas do Município poderão adaptar as ações ao seu cronograma e estrutura disponível, incentivando a participação de todos os segmentos da sociedade, incluindo alunos, professores, pais, profissionais



PREFEITURA DE SOBRAL

de saúde, representantes da iniciativa privada local e demais membros da comunidade.

Art. 6º Esta Lei não implica em aumento de despesa ao Poder Público, podendo ser executada com recursos humanos, materiais e estruturas já existentes nas unidades públicas e privadas participantes, bem como com o apoio de instituições privadas interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Oscar Spindola Rodrigues Júnior', is overlaid on a stylized, decorative line drawing of a signature.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2568/2025

Ref. Projeto de Lei nº 042/2025

Autoria: **Francisco Laerti Carneiro Cavalcante**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui no âmbito do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em apoio à campanha nacional de prevenção ao suicídio (Setembro Amarelo), e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573